

**Recurso interposto em 8 de junho de 2021 — Castel Frères/EUIPO — Shanghai Panati  
(Representação de caracteres chineses)**

**(Processo T-323/21)**

(2021/C 310/49)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Castel Frères (Blanquefort, França) (representante: T. de Haan, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Shanghai Panati Co. (Xangai, China)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Titular da marca controvertida:* Recorrente no Tribunal Geral

*Marca controvertida:* Marca figurativa da União Europeia figurativa (Representação de caracteres chineses) — Marca da União Europeia n.º 6 785 109

*Tramitação no EUIPO:* Processo de nulidade

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 22 de março de 2021 no processo R 753/2020-5

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO e a interveniente a suportarem as despesas, incluindo as efetuadas pela recorrente na Quinta Câmara de Recurso do Instituto.

**Fundamento invocado**

- Violação dos artigos 58.º, n.º 1, alínea a), e 18.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

**Recurso interposto em 11 de junho de 2021 — Wizz Air Hungary/Comissão**

**(Processo T-332/21)**

(2021/C 310/50)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Wizz Air Hungary Légiközlekedési Zrt. (Wizz Air Hungary Zrt.) (Budapeste, Hungria) (representantes: E. Vahida, S. Rating e I.-G. Metaxas-Maranghidis, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da recorrida, de 2 de outubro de 2020 relativa ao auxílio estatal SA.56810 (2020/N) — Roménia — COVID-19: Auxílio à TAROM (!); e
- condenar a recorrida no pagamento das despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Com o primeiro fundamento, alega que a recorrida aplicou incorretamente o artigo 107.º, n.º 2, alínea b), TFUE e cometeu erros manifestos de apreciação na sua reavaliação da proporcionalidade do auxílio em relação ao dano causado pela crise da COVID-19.
2. Com o segundo fundamento, alega que a recorrida violou disposições específicas do TFUE e os princípios gerais do direito da União que estiveram na base da liberalização do transporte aéreo na UE desde o final da década de 1980 (ou seja, os princípios da não discriminação, da livre prestação de serviços — aplicados ao transporte aéreo através do Regulamento n.º 1008/2008 <sup>(2)</sup> — e da liberdade de estabelecimento).
3. Com o terceiro fundamento, alega que a recorrida não deu início a um procedimento formal de investigação apesar de sérias dificuldades e violou os direitos processuais da recorrente.
4. Com o quarto fundamento, alega que a recorrida violou o seu dever de fundamentação.

<sup>(1)</sup> JO 2021, C 94, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade (reformulação) (Texto relevante para efeitos de EEE) (JO 2008, L 293, pp. 3–20).

### Recurso interposto em 14 de junho de 2021 — Ryanair/Comissão

(Processo T-333/21)

(2021/C 310/51)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrente:* Ryanair DAC (Swords, Irlanda) (representantes: F.-C. Laprévotte, E. Vahida, V. Blanc, S. Rating e I.-G. Metaxas-Maranghidis, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da recorrida, de 29 de dezembro de 2020, relativa ao auxílio estatal SA.59188 (2020/NN) — Itália — *Alitalia COVID-19 Compensação de danos II* <sup>(1)</sup>; e
- condenar a recorrida no pagamento das despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca cinco fundamentos de recurso.

1. Com o primeiro fundamento, alega que a recorrida cometeu um desvio de poder e aplicou incorretamente o artigo 107.º, n.º 2, alínea b), TFUE ao dar prioridade à reapreciação do auxílio e suspender a sua investigação relativa ao auxílio ilegalmente concedido à Alitalia em 2017 e 2019.
2. Com o segundo fundamento, alega que a recorrida aplicou incorretamente o artigo 107.º, n.º 2, alínea b), TFUE e cometeu um erro manifesto de apreciação na sua reavaliação da proporcionalidade do auxílio em relação ao dano causado pela crise da COVID-19.
3. Com o terceiro fundamento, alega que a recorrida viola disposições específicas do TFUE e os princípios gerais do direito da União que estiveram na base da liberalização do transporte aéreo na UE desde o final da década de 1980 (ou seja, os princípios da não discriminação, da livre prestação de serviços — aplicados ao transporte aéreo através do Regulamento n.º 1008/2008 <sup>(2)</sup> — e da liberdade de estabelecimento).